



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

LEI Nº 28

DE 22 DE JUNHO DE 1984.

Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial aos ex-combatentes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

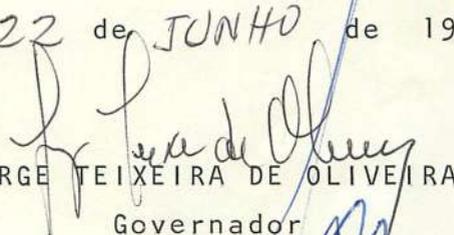
Art. 1º . Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a pensão especial, no valor de um salário-mínimo, aos ex-combatentes residentes no Estado de Rondônia há mais de um ano.

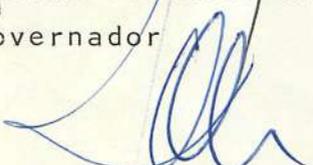
Art. 2º . V E T A D O

Art. 3º . V E T A D O

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 22 de JUNHO de 1984. 2


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador


TEOBALDO DE MONTICELLO PINTO VIANA
Secretário de Estado da Administração

Publicado no Diário Oficial
nº 603 do dia 27/6/84

GOVERNADORIA



03-SS-DE-1334

121-4-28

Abolida a Poder Executivo
no Poder Judiciário e
no Poder Legislativo e no
Poder Judiciário.

GOVERNADORIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Assim sendo, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 1º - Fica o Poder Executivo substituído
pelo Poder Judiciário, no valor de um salário mínimo, nos
casos em que o Poder Judiciário não estiver em condições de
exercer suas funções.

Art. 2º - Fica o Poder Judiciário substituído

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo substituído

Art. 4º - Fica o Poder Judiciário substituído
pelo Poder Executivo, no valor de um salário mínimo, nos
casos em que o Poder Executivo não estiver em condições de
exercer suas funções.

Porto Velho, 27 de Junho de 1984.

JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA
Governador

TEODORO DE MONTIÃO VINTO VIANA
Secretário de Estado de Administração